

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/046063
RECORRENTE: PEDRO DA COSTA PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E469000793

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, XVI do CTB. Aplicação de Penalidade de Multa. Obrigação Solidária natureza de aplicabilidade de multa de responsabilidade do proprietário nos termos do artigo 257 do CTB. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo condutor, em face do rigor do artigo 230, XVI, do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 01/03/2025, na Rod. BA513, Km 75 – Maragogipe/Bahia.

Alega o Recorrente que a lavratura do AIT caberia somente ao condutor, por ser identificado no momento da abordagem, atribuindo a responsabilidade de pagamento de multa e anotação dos pontos exclusivamente a terceiro que conduzia o veículo. Pugna pelo arquivamento.

Junta a documentação obrigatória e pugna pela declaração de insubsistência do AIT.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente, e evidentemente as argumentações contidas nas razões recursais não prosperam, pois o AIT é subsistente e regular e não contraria a legislação aplicável.

Ao contrário do quanto defendido pelo proprietário, a identificação do condutor, é compulsória pelo agente de fiscalização cabendo ao órgão de trânsito exigir de forma solidária o pagamento da multa. Quanto a anotação do prontuário, a questão guarda relação com a responsabilidade da infração seja do proprietário ou do condutor, a depender da natureza da multa.

Neste sentir, a multa do artigo 230, XVI do CTB é de ordem de conservação do veículo. É a natureza da infração que define o responsável quanto à pontuação no prontuário, sendo os condutores responsáveis pelos atos de direção, enquanto que os proprietários respondem por atos documentação, conservação do veículo, licenciamento, sendo ele sempre responsável pelo pagamento da multa.

De outro modo, o artigo 257 do CTB e artigo 1º da Resolução 108 do CONTRAN traz a solidariedade entre proprietário e condutor, sendo mais um argumento para manutenção da infração, com base também no quanto expedido acima.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses do da recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, em nada afetam as argumentações aqui proferidas, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E469000793** válido, mantendo-se a responsabilidade de **PEDRO DA COSTA PINTO DE OLIVEIRA** pela infração circunscrita no artigo 230, XVI do CTB.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando como inquestionável o Auto de Infração nº **E469000793** por ser válido, mantendo-se a responsabilidade de **PEDRO DA COSTA PINTO DE OLIVEIRA** pela **infração circunscrita no artigo 230, XVI do CTB**.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de abril de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI